

**AJES – FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRAÇÃO DO
VALE DO JURUENA
CURSO: BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**ICMS ECOLÓGICO: ADERÊNCIA DO PODER PÚBLICO
MUNICIPAL DE JUÍNA/MT À LEI COMPLEMENTAR 073/2000
E AO DECRETO ESTADUAL 2758/2001**

Autor: Celso da Silva

Orientadora: Cleiva Schaurich Mativi

JUÍNA-MT

2009

**AJES – FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRAÇÃO DO VALE
DO JURUENA
CURSO: BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**ICMS ECOLÓGICO: ADERÊNCIA DO PODER PÚBLICO
MUNICIPAL DE JUINA/MT À LEI COMPLEMENTAR 073/2000
E AO DECRETO ESTADUAL 2758/2001**

Autor: Celso da Silva

Orientadora: Cleiva Schaurich Mativi

“Monografia apresentada ao curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, da Faculdade de Ciências Contábeis e Administração do Vale do Juruena como requisito parcial para obtenção do título Bacharel em Ciências Contábeis.”

JUÍNA-MT

2009

**AJES – FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRAÇÃO DO VALE
DO JURUENA**

CURSO: BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

BANCA EXAMINADORA

Cláudio Luis Lima

Ahram Cardoso Silva Lima

**Orientadora
Cleiva Schaurich Mativi**

À Deus por me conceder o dom
da vida...

A minha amada esposa e ao
meu querido filho, por me
incentivarem...

AGRADECIMENTOS

Agradeço à minha orientadora Professora Cleiva Schaurich Mativi por me dar apoio durante esta pesquisa, pois sua experiência foi fundamental para execução desta monografia.

Obrigado Professor Wilson Pereira pelo apoio neste projeto.

À minha mãe, que sempre me mostrou o caminho certo a percorrer. Aos meus amigos que foram companheiros nesta caminhada, em especial ao Osvaldo, Kennia, Cleide, Maycon, Leandro e aos meus colegas de trabalho.

A humanidade é parte de um vasto universo em evolução. A Terra, nosso lar, está viva com uma comunidade de vida única. As forças da natureza fazem da existência uma aventura exigente e incerta, mas a Terra providenciou as condições essenciais para a evolução da vida. A capacidade de recuperação da comunidade da vida e o bem-estar da humanidade dependem da preservação de uma biosfera saudável com todos seus sistemas ecológicos, uma rica variedade de plantas e animais, solos férteis, águas puras e ar limpo. O meio ambiente global com seus recursos finitos é uma preocupação comum de todas as pessoas. A proteção da vitalidade, diversidade e beleza da Terra é um dever sagrado.

(A CARTA DA TERRA)

RESUMO

Esta pesquisa tem como tema ICMS Ecológico: Aderência do poder público municipal de Juina/MT à Lei 073/2000 e ao Decreto Estadual 2758/2001. O problema de pesquisa foi formulado através da seguinte pergunta: Qual a aderência das ações do poder público municipal de Juina-MT em relação à Lei que instituiu o ICMS Ecológico? Foram levantadas duas hipóteses que buscaram responder ao problema: As ações do poder público do município de Juina-MT estão em conformidade com a Lei que instituiu o ICMS Ecológico; As ações do poder público do município de Juina-MT não estão em conformidade com a Lei que instituiu o ICMS Ecológico. A pesquisa tem como objetivo geral Verificar se há aderência das ações do poder público do município de Juina-MT em relação à Lei que instituiu o ICMS Ecológico. A escolha do tema justifica-se pelo fato do ICMS ecológico ser um importante instrumento econômico a ser usado na conservação da biodiversidade, e também pelo fato de haver pouco material de pesquisa a respeito. No referencial teórico da pesquisa são tratados os seguintes assuntos: Sistema Tributário, Competência Tributária, Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, ICMS Ecológico, ICMS Ecológico no Brasil, Objetivos do ICMS Ecológico, O ICMS Ecológico no Estado de Mato Grosso, Critérios para o cálculo e distribuição do ICMS Ecológico no Estado de Mato Grosso e Repasse do ICMS Ecológico no município de Juina-MT. Através de pesquisa bibliográfica, documental e de um questionário aplicado aos responsáveis pelos poderes Executivo e Legislativo do Município, procedeu-se ao estudo. A partir dos dados coletados conclui-se que não existem aderência do governo do município de Juina-MT à legislação responsável pelo ICMS Ecológico.

Palavras-chaves: Ecologia. Biodiversidade. Desenvolvimento Sustentável. ICMS Ecológico.

LISTA DE ABREVIATURAS DE SIGLAS

APA	Área de Proteção Ambiental
CF	Constituição Federal
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente
ICMS	Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
ISS	Imposto Sobre Serviços
Funai	Fundação Nacional do Índio
HA	Hectares
LC	Lei Complementar
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA	Lei Orçamentária Anual
PPA	Plano Plurianual
RPPN	Reserva Particular do Patrimônio Natural
SEFAZ/MT	Secretaria Estadual de Fazenda de Mato Grosso
SEMA	Secretaria de Meio Ambiente
Seplan	Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento
TI	Terra Indígena
UC	Unidade de Conservação

LISTA DE QUADROS

Quadro 1. Tributos conforme o nível de governo	18
Quadro 2. Estações Ecológicas de Mato Grosso	31
Quadro 3. Parques Ambientais de Mato Grosso	32
Quadro 4a. Reservas Particulares do Patrimônio Natural de Mato Grosso	32
Quadro 4b. Reservas Particulares do Patrimônio Natural de Mato Grosso.....	33
Quadro 5. Etnias indígenas do Estado de Mato Grosso	33
Quadro 6.Principais Leis e Decretos sobre o ICMS Ecológico no Estado de Mato Grosso.....	35
Quadro 7a. Fator de correção para o índice de participação dos municípios de Mato Grosso.....	35
Quadro 7b. Fator de correção para o índice de participação dos municípios de Mato Grosso	36
Quadro 8. Equação para o cálculo do valor do ICMS Ecológico	36
Quadro 9. Superfície de UCs e TI do município de Juina-MT	37
Quadro 10. Histórico dos valores referentes ao ICMS Ecológico no município de Juina-MT	37
Quadro 11. Índice de participação do ICMS Ecológico nos municípios da Região ...	46

LISTA DE FIGURAS

Figura 01. Mapa de distribuição de terras indígenas no Estado de Mato Grosso34

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 01. Demonstrativo da distribuição do ICMS entre estados e municípios	27
Gráfico 02. Distribuição da superfície o município de Juina-MT.....	37
Gráfico 03. Percentual do ICMS Ecológico em relação ao ICMS total no município de Juina-MT	39
Gráfico 04. Valores do ICMS Ecológico no município de Juina-MT	47

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO	12
1.2 PROBLEMA DA PESQUISA	12
1.3 HIPÓTESES DA PESQUISA	13
1.4 OBJETIVOS	13
1.4.1 Objetivo Geral	14
1.4.2 Objetivos Específicos	14
1.5 DELIMITAÇÃO DA PESQUISA	14
1.6 JUSTIFICATIVA	14
1.7 ESTRUTURA DO TRABALHO	15
2 REFERENCIAL TEÓRICO	16
2.1 SISTEMA TRIBUTÁRIO	16
2.1.1 Competência Tributária	17
2.2 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	19
2.2.1 ICMS Ecológico	24
2.2.1.1 ICMS Ecológico no Brasil	25
2.2.1.2 Objetivos do ICMS Ecológico	29
2.2.1.3 O ICMS Ecológico no Estado de Mato Grosso.....	30
2.2.1.3.1 Critério para o cálculo e distribuição do ICMS Ecológico no Estado de Mato Grosso.....	35
2.2.1.3.1.1 Repasse do ICMS Ecológico no município de Juina-MT.....	36
3 METODOLOGIA	40
4 ANÁLISE DE DADOS	42
5 CONCLUSÃO	49
REFERÊNCIAS	51
ANEXOS	54
APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO APLICADO AOS ENTREVISTADOS	57
APÊNDICE B – AUTORIZAÇÃO DOS ENTREVISTADOS	59

1 INTRODUÇÃO

1.1 Contextualização

A humanidade está vivendo tempos de mudança. O olhar tipicamente economicista, que visa o lucro acima de todas as coisas, está perdendo lugar. A sociedade de forma geral está procurando meios de conviver pacificamente com os recursos naturais. O conceito de sustentabilidade está se tornando comum entre as pessoas, que pouco a pouco estão tomando consciência de que, da preservação do meio ambiente, depende o futuro das próximas gerações.

Em busca de alternativas para diminuir o impacto ambiental os governos e as sociedades organizadas estão em constante discussão em busca de soluções.

O ICMS Ecológico é uma destas alternativas. A redistribuição da parte do ICMS que compete aos municípios, com critérios baseados principalmente na área e na classificação do tipo de manejo das Unidades de Conservação, servem de estímulo para produzir ações que procurem preservar os recursos naturais e todos aqueles que deles dependem.

O Estado de Mato Grosso está localizado em uma área que compartilha de diversos biomas. Em meio a florestas e cerrados o Estado é um celeiro da produção nacional, e justamente por isso, precisa conseguir conciliar economia e preservação.

É preciso conhecer a realidade dos municípios e a forma com que estes estão aplicando os recursos provenientes da redistribuição do ICMS por meio do ICMS Ecológico. Este estudo procurou investigar a aderência das ações governamentais, para a preservação do meio ambiente, no município de Juina-MT.

Somente com a união da população e daqueles que exercem o poder sobre os municípios é que será possível crescer sem destruir. A natureza pede socorro, e o principal meio de socorrê-la é tornar públicas as informações acerca das ações que podem ajudar a diminuir o impacto causado pelo homem sobre ela.

1.2 Problema da Pesquisa

O problema surge através de uma pergunta, feita no início da pesquisa, que deverá ser respondida ao longo do estudo.

Gil (2002, p. 23) aponta que “problema é questão não solvida e que é objeto de discussão, em qualquer domínio do conhecimento”.

Ainda para Lakatos e Marconi (2007, p. 103) “a formulação do problema prende-se ao tema proposto: ela esclarece a dificuldade específica com a qual se defronta e que se pretende resolver por intermédio da pesquisa”.

O problema que se pretende sanar ao longo do estudo está voltado ao tema proposto, e se formulou através da seguinte pergunta:

Qual a aderência das ações do poder público municipal de Juina-MT em relação à Lei que instituiu o ICMS Ecológico?

1.3 Hipóteses da Pesquisa

Segundo Lakatos e Marconi (2007, p. 104) “a hipótese é o ponto básico do tema, individualizado e especificado na formulação do problema, sendo uma dificuldade sentida, compreendida e definida, necessita de uma resposta, provável, suposta ou provisória”.

Assim após a formulação do problema, são buscadas respostas através das hipóteses ou proposições levantadas. Gil (2002, p. 31) define que “A essa proposição da-se o nome de hipótese”.

As hipóteses formuladas para responder ao problema de pesquisa são:

- As ações do poder público do município de Juina-MT estão em conformidade com a Lei que instituiu o ICMS Ecológico.
- As ações do poder público do município de Juina-MT não estão em conformidade com a Lei que instituiu o ICMS Ecológico.

1.4 Objetivos

Os objetivos visam identificar o ponto principal que se pretende alcançar durante o estudo.

O objetivo (ou objeto) do estudo deverá ser definido de forma mais evidente possível, para indicar, com clareza, o propósito do estudo. O objetivo geral é construído em uma frase ou parágrafo. Sugere-se a utilização dos verbos no infinitivo para a descrição do objetivo. (Ribeiro, 2005, p. 51)

1.4.1 Objetivo Geral

Verificar se há aderência das ações do poder público do município de Juina-MT em relação à Lei que instituiu o ICMS Ecológico.

1.4.2 Objetivos Específicos

- Conceituar ICMS Ecológico;
- Verificar as formalidades da lei que instituiu o ICMS Ecológico;
- Verificar se as ações do poder público municipal estão de acordo com a Lei;

1.5 Delimitação da Pesquisa

Esta pesquisa volta-se ao estudo do ICMS Ecológico no município de Juina-MT. Para o estudo foram utilizados dados bibliográficos e também dados referentes à arrecadação e ao repasse do ICMS Ecológico aos municípios, disponíveis na Secretaria de Meio Ambiente de Mato Grosso (SEMA) e também na Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento de Mato Grosso (Seplan). Estes dados foram coletados através de meio eletrônico. Além destes, foram utilizadas ainda, informações obtidas através de questionário com o Chefe do Poder Executivo do município e também com o Chefe do Poder Legislativo.

1.6 Justificativa

Segundo Ribeiro, (2005, p. 21), “A justificativa deve apresentar argumentos convincentes de que a pesquisa tenha uma importância, seja político-econômico-social, ou seja, convencer os outros de que ‘seu produto é bom e necessário’”.

Atualmente, diante da agitação sobre temas ambientais e sustentabilidade, Juina-MT vê-se constantemente mencionada, por meios de comunicação, autoridades ambientais e até pelos poderes de controle e polícia, evidenciando-a como “município brasileiro campeão em queimadas”.

No esforço para mudar essa realidade existe uma grande preocupação para em criar alternativas viáveis que promovam o crescimento econômico da população sem causar danos ao meio ambiente.

Notadamente percebe-se que o ICMS Ecológico é alternativa viável para o desenvolvimento de ações concretas de sustentabilidade ambiental. Estas ações podem estar ligadas à melhora da qualidade de vida da população, à preservação de florestas, e também à melhora dos serviços públicos oferecidos às etnias indígenas existentes na região.

A realização desta pesquisa, objetivando conhecer as ações do poder público municipal acerca dos valores recebidos em virtude do repasse do ICMS Ecológico para Juina-MT, justifica-se dada a relevância do tema para o contexto regional.

1.7 Estrutura do Trabalho

O trabalho foi tratado em capítulos. No primeiro capítulo está a introdução ao tema, com a contextualização, problema de pesquisa, hipóteses, objetivo geral, objetivos específicos, delimitação da pesquisa, justificativa e estrutura do trabalho.

No capítulo 02 está o referencial teórico da pesquisa, que trata dos seguintes temas: Sistema Tributário, Competência tributária, Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, ICMS Ecológico, Histórico do ICMS Ecológico no Brasil, Objetivos do ICMS Ecológico, ICMS Ecológico no Estado de Mato Grosso e a Importância e Diversidade na Cobertura Vegetal da Região.

No capítulo 03 consta a metodologia com os métodos utilizados na pesquisa, as técnicas e procedimentos adotados durante o estudo.

No capítulo 04 encontra-se a análise e resultados com a interpretação dos dados e o tratamento para análise dos resultados.

No quinto capítulo está a conclusão do trabalho com a resposta ao problema da pesquisa, hipóteses confirmadas e considerações finais.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Sistema Tributário

A Constituição Federal em seus Artigos 145 a 162 dispõe sobre todas as informações que compõe o sistema tributário brasileiro.

A Lei 5.172 de 25 de outubro de 1966 é denominada de Código Tributário Nacional, e nela estão descritos todos os assuntos ligados aos tributos brasileiros.

O Código Tributário Nacional data de 1966, porém, o histórico dos tributos no Brasil vem desde o seu descobrimento.

A república brasileira herdou do Império boa parte da estrutura tributária que esteve em vigor até a década de 30. Sendo a economia eminentemente agrícola e extremamente aberta, a principal fonte de receitas públicas durante o Império era a tributação do comércio exterior, particularmente o imposto de importação, que em diversos exercícios chegou a corresponder a cerca de 2/3 da receita pública. Às vésperas da proclamação da República este imposto era responsável por aproximadamente metade da receita total do governo. (VARSAÑO, 1997, p. 02.).

A cultura de alta cobrança de tributos no Brasil é conhecida dos brasileiros desde o ano de 1.500. De acordo com Silva *et. al.* (2000) *apud* Hempel (2006, p. 80) a cobrança na forma de impostos ocorreu depois que o Brasil foi dividido em Capitânicas Hereditárias, entre 1534 e 1536, quando a Coroa portuguesa fez doações a pequenos fidalgos, a soldados que haviam-se destacado ou a funcionários ligados à administração colonial.

A cobrança de tributos se justifica tendo em vista que os valores arrecadados servem para custear os serviços públicos.

Na redação do Código tributário nacional está a definição de tributo. Art. 3º da Lei 5.172: "Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada".

A compulsoriedade do tributo significa que independente da vontade do contribuinte ele será cobrado. A prestação é pecuniária, pois, deve ser cobrada em moeda corrente do país, ou por meio de indexadores como, por exemplo, a Ufir. O fato de o tributo não constituir sanção de ato ilícito, significa que não é cobrado em

virtude do descumprimento de lei ou norma, como acontece com as multas. Para que ocorra a cobrança do tributo, este deve estar vinculado a alguma lei que o institua.

O Código Tributário Nacional tem como incumbência normatizar a cobrança de todos os tributos, bem como classificar as espécies de tributos existentes.

No que se refere às espécies de tributos, o Sistema Tributário Nacional está estruturado de forma a permitir ao Estado a cobrança de:

- Impostos: que decorrem de situação geradora independente de qualquer contraprestação do Estado em favor do contribuinte;
- Taxas: que estão vinculadas à utilização efetiva ou potencial por parte do contribuinte, de serviços públicos específicos e divisíveis;
- Contribuição de Melhoria: que são cobradas quando do benefício trazido aos contribuintes por obras públicas; (OLIVEIRA *et.al.* 2007, p. 24)

Os impostos têm a característica de serem devidos pelo contribuinte sem haver necessidade de o governo lhe dar qualquer vantagem como retorno, ou seja, independente da vontade do contribuinte, este valor é devido aos cofres públicos.

As taxas são cobradas quando existe algum serviço prestado diretamente ao contribuinte, como comumente acontece quando os órgãos públicos emitem alguma certidão que seja do interesse do contribuinte, e este paga certo valor pelo serviço de emissão.

As contribuições de melhoria, como o próprio nome sugere, são pagas em função de alguma melhoria que o Estado trará ao contribuinte, como é o caso do valor cobrado pelo asfaltamento das vias urbanas dos municípios.

2.1.1 Competência Tributária

A competência tributária diz respeito à aptidão que o Código Tributário Nacional dá à União, aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, de instituírem e cobrarem tributos.

O artigo 6º do Código Tributário Nacional descreve sobre a competência tributária.

Art. 6º A atribuição constitucional de competência tributária compreende a competência legislativa plena, ressalvadas as limitações contidas na Constituição Federal, nas Constituições dos Estados e nas Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, e observado o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Os tributos cuja receita seja distribuída, no todo ou em parte, a outras pessoas jurídicas de direito público pertencerá à competência legislativa daquela a que tenham sido atribuídos.

Esta competência também é citada na Constituição Federal.

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I – impostos;

II – taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III – contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

A Constituição Federal define a competência de cobrança dos tributos, e o Código Tributário Nacional divide os tributos entre os entes da federação.

Tributos de Competência da União	<ul style="list-style-type: none"> • Importação de produtos estrangeiros; • Exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados; • Rendas e proventos de qualquer natureza; • Produtos industrializados; • Operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários; • Propriedade territorial rural; • Grandes fortunas.
Tributos de Competência dos Estados e do Distrito Federal	<ul style="list-style-type: none"> • Transmissão <i>causa mortis</i> a doação de quaisquer bens e direitos; • Operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior; • Propriedades de veículos automotores.
Tributos de Competência dos Municípios	<ul style="list-style-type: none"> • Propriedade predial e territorial urbana; • Transmissão <i>inter vivos</i>, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis, ressalvadas as exceções legais; • Serviços de qualquer natureza.

Quadro 01. Tributos conforme o nível de governo.
Fonte: Artigos 153 a 156 da Constituição Federal.

Esta pesquisa se destina especificamente ao estudo sobre o ICMS Ecológico e conseqüentemente sobre o ICMS geral, e, portanto, este tributo terá uma abordagem mais profunda no próximo tópico.

2.2 Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)

O ICMS é um imposto de competência dos estados, que incide sobre a circulação de mercadorias e serviços.

O ICMS é um imposto direto, pois seu valor estará embutido no valor cobrado ao consumidor final, e não-cumulativo, ou seja, deve-se compensar o que for devido em cada operação ou prestação realizada pelo contribuinte com o imposto anteriormente cobrado por este ou por outro Estado ou pelo Distrito Federal, relativamente às mercadorias entradas ou adquiridas ou aos serviços tomados, de modo que o valor a recolher resulte da diferença, a mais, entre o débito do imposto referente às saídas de mercadorias e as prestações de serviços efetuadas pelo estabelecimento e o crédito relativo as mercadorias adquiridas e aos serviços tomados, levando-se em conta o período mensal ou a apuração por espécie de mercadoria ou serviço, conforme o regime de apuração adotado. (BARROS, 2006, p. 16).

O artigo 155 da Constituição Federal em seu item II cita que cabe aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.

De acordo com o referido artigo, toda vez que uma mercadoria sai de um estado com destino a outro existe incidência do ICMS, bem como quando existe a prestação de um serviço, como por exemplo, de frete, de um estado para o outro, também há incidência do imposto.

Além da Constituição Federal, o ICMS é regulamentado pela Lei Complementar 87, de 13 de setembro de 1996, também chamada de Lei Kandir.

O parágrafo primeiro do artigo 31 da Lei Kandir estabelece o critério de distribuição dos valores arrecadados através do ICMS:

§ 1º Do montante de recursos que couber a cada Estado, a União entregará, diretamente:
I - setenta e cinco por cento ao próprio Estado; e
II - vinte e cinco por cento aos respectivos Municípios, de acordo com os critérios previstos no parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal.

De acordo com a citação da Lei Kandir, o critério de distribuição do ICMS deve obedecer ao disposto no artigo 158 da Constituição Federal. O item IV do artigo 158 da CF dita a distribuição do ICMS da seguinte forma:

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.

Assim, conforme o artigo citado, do total de receita arrecada pelo ICMS, pelo menos 75% devem ser repassados aos municípios, e até 25%, devem ser repassados de acordo com leis estaduais e federais.

Para que haja incidência de ICMS é necessário que ocorra a operação de circulação de mercadorias. Cassone (1996, p.352) define esses termos:

Mercadoria é espécie do gênero “coisa”. As coisas móveis, objeto de circulação comercial, são chamadas mercadorias. Todas as mercadorias são coisas, mas nem todas as coisas são mercadorias. Logo, a diferença entre ambas é de *destinação*.

Operação é a atividade que implica em circulação de mercadorias;

Circulação é processo de movimentação ficta, física ou econômica de natureza jurídica de mercadorias, desde a fonte de produção até o consumo.

Sobre essa operação de circulação de mercadoria entre os estados há de se levar em consideração que tais estados, por meio de suas leis, instituem as alíquotas de cobrança do ICMS através de critérios próprios. Fabretti (2006, p. 128) define alíquota: “É um fator definido em lei que, aplicado sobre a base de cálculo, determina o montante do tributo a ser pago”.

No ICMS, o valor a ser pago resulta de uma porcentagem fixada em lei, para ser aplicada sobre o valor da operação a ser tributada, integrando o preço da mercadoria. É, portanto o consumidor final, quem paga efetivamente o tributo. A grande maioria da população desconhece o tributo que é pago, embutido no preço das mercadorias e na aquisição de serviços, e, muitas vezes, se ilude achando que são os empresários e prestadores de serviços os que arcam com a onerosa carga tributária. (HEMPEL, 2003, p. 08)

Outra característica do ICMS ditada constitucionalmente é a não-cumulatividade deste tributo.

O ICMS é, por determinação constitucional, um imposto não-cumulativo. Do imposto devido em cada operação será abatido o valor pago na operação anterior. É assegurado ao contribuinte, salvo disposição expressa de lei em contrário, o direito de creditar-se do imposto anteriormente cobrado relativo a mercadoria entrada (real ou simbolicamente) em seu estabelecimento, em razão de operações regulares e tributadas. (FABRETTI, 2006, p. 169)

Além de creditar-se do valor pago na operação anterior, o contribuinte precisa observar também as operações nas quais incidem a cobrança do tal tributo. O artigo 2º da Lei Complementar 87/1996 cita os casos de incidência do imposto:

I - operações relativas à circulação de mercadorias, inclusive o fornecimento de alimentação e bebidas em bares, restaurantes e estabelecimentos similares; (Artigo 2º, Lei 87/1996).

O ICMS incide sobre as operações de circulação de mercadoria, mesmo que sejam gêneros alimentícios ou bebidas entregues em bares ou restaurantes.

II - prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, por qualquer via, de pessoas, bens, mercadorias ou valores; (Artigo 2º, Lei 87/1996).

A incidência ocorre também no transporte de mercadorias entre estados e municípios, conhecido também como ICMS sobre o Frete.

III - prestações onerosas de serviços de comunicação, por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza; (Artigo 2º, Lei 87/1996).

O ICMS incide sobre os serviços de comunicação. Em todas as faturas telefônicas é destacado o valor, cobrado dos contribuintes, referentes à parcela do ICMS sobre a operação telefônica.

IV - fornecimento de mercadorias com prestação de serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios; (Artigo 2º, Lei 87/1996).

Qualquer fornecimento de mercadoria, com prestação de serviço que não estejam especificados, ou que não sejam da competência da legislação dos municípios.

V - fornecimento de mercadorias com prestação de serviços sujeitos ao imposto sobre serviços, de competência dos Municípios, quando a lei complementar aplicável expressamente o sujeitar à incidência do imposto estadual. (Artigo 2º, Lei 87/1996).

Nos casos em que haja incidência do ISS, quando houver aplicabilidade de lei que sujeite a cobrança do ICMS.

§ 1º O imposto incide também:

I – sobre a entrada de mercadoria ou bem importados do exterior, por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade; (Artigo 2º, Lei 87/1996).

Em qualquer entrada de mercadoria ou bem, que venham para o Brasil, importados por empresas ou por pessoas comuns, para qualquer finalidade.

II - sobre o serviço prestado no exterior ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior; (Artigo 2º, Lei 87/1996).

Sobre os serviços prestados fora do Brasil, ou que tenham tido seu início fora do Brasil.

III - sobre a entrada, no território do Estado destinatário, de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e de energia elétrica, quando não destinados à comercialização ou à industrialização, decorrentes de operações interestaduais, cabendo o imposto ao Estado onde estiver localizado o adquirente. (Artigo 2º, Lei 87/1996).

O ICMS irá incidir também quando petróleo, ou qualquer derivado, entra no estado de destino. Também incidirá sobre a energia elétrica dos consumidores finais.

A Lei Complementar 87 em seu artigo 3º dita também os casos em que não há incidência do tributo.

Art. 3º O imposto não incide sobre:

I - operações com livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão; (Artigo 3º, Lei 87/1996).

As operações relativas à circulação de livros, jornais, revistas e outros, e também sobre a circulação do papel utilizado para a impressão dos mesmos, não são passíveis de cobrança do ICMS

II - operações e prestações que destinem ao exterior mercadorias, inclusive produtos primários e produtos industrializados semi-elaborados, ou serviços; (Artigo 3º, Lei 87/1996).

Diferente das operações de importação, nas operações de exportação não há incidência do tributo.

III - operações interestaduais relativas a energia elétrica e petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, quando destinados à industrialização ou à comercialização; (Artigo 3º, Lei 87/1996).

Sobre as operações com energia elétrica e petróleo, quando destinados à industrialização ou a comercialização, também não existe cobrança do ICMS.

IV - operações com ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial; (Artigo 3º, Lei 87/1996).

Nas operações de circulação de ouro, a não ser que este não esteja definido em lei como ativo financeiro ou instrumento de câmbio.

V - operações relativas a mercadorias que tenham sido ou que se destinem a ser utilizadas na prestação, pelo próprio autor da saída, de serviço de qualquer natureza definido em lei complementar como sujeito ao imposto sobre serviços, de competência dos Municípios, ressalvadas as hipóteses previstas na mesma lei complementar; (Artigo 3º, Lei 87/1996).

As operações relativas a mercadorias que sejam utilizadas na prestação de serviço pela própria pessoa que fez essa mercadoria sair de um destino a outro, e que esteja sujeita a cobrança do ISS, não estão sujeitas à cobrança do ICMS, a não ser que esteja previsto em lei.

VI - operações de qualquer natureza de que decorra a transferência de propriedade de estabelecimento industrial, comercial ou de outra espécie; (Artigo 3º, Lei 87/1996).

Quando houver transferência de bens ou mercadorias em virtude da venda de uma propriedade seja ela comercial ou de outra espécie não há cobrança de ICMS.

VII - operações decorrentes de alienação fiduciária em garantia, inclusive a operação efetuada pelo credor em decorrência do inadimplemento do devedor;

VIII - operações de arrendamento mercantil, não compreendida a venda do bem arrendado ao arrendatário;

IX - operações de qualquer natureza de que decorra a transferência de bens móveis salvados de sinistro para companhias seguradoras. (Artigo 3º, Lei 87/1996).

Nos casos de operações referentes à alienação fiduciária, a arrendamento mercantil, e também de bens que estejam circulando em virtude de ocorrência de sinistros, para as companhias seguradoras, não estão sujeitas a cobrança do tributo.

Parágrafo único. Equipara-se às operações de que trata o inciso II a saída de mercadoria realizada com o fim específico de exportação para o exterior, destinada a:

I - empresa comercial exportadora, inclusive tradings ou outro estabelecimento da mesma empresa;

II - armazém alfandegado ou entreposto aduaneiro. (Artigo 3º, Lei 87/1996).

As empresas comerciais que exportam e também os armazéns ou entrepostos aduaneiros não estão obrigados a recolher o ICMS.

2.2.1 ICMS Ecológico

O ICMS Ecológico, ao contrário do que muitos pensam, não é um novo tributo, mas sim, uma redistribuição do ICMS, que se baseia nas ações de proteção e preservação do meio ambiente.

Denomina-se ICMS Ecológico qualquer critério ou conjunto de critérios, relacionados a busca de solução para problemas ambientais. Tais critérios são utilizados para a determinação do “quanto” cada município deverá receber na repartição dos recursos financeiros arrecadados através do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS. (SEMA, 2008, p. 04)

Este critério de distribuição baseado em ações que preservem o meio ambiente, é uma estratégia inovadora e que contribui imensamente com o planeta, tendo em vista a atual conjuntura.

O ICMS Ecológico trata de um critério de distribuição da cota-parte do ICMS a que os municípios têm direito, de acordo com o artigo 158, da Constituição Federal, materializado pela existência, em seus territórios, de mananciais de abastecimento para municípios vizinhos e unidades de conservação ou terras indígenas. (LOUREIRO, 2002, p. 01)

A filosofia do ICMS Ecológico está pautada no Princípio Protetor-Recebedor. Segundo Ribeiro (1998, p. 2) *apud* Hempel (2003, p. 12):

Aqueles que limpam, recebem, aqueles que permanecem sujando o ambiente, perdem dinheiro para os que limpam. As municipalidades que não investem em saneamento não recebem o recurso: trata-se do Princípio Poluidor-Não-Recebedor.

A gestão ambiental nos países em que existe abundância de recursos aplica a Princípio Usuário-Poluidor-Pagador, que ainda não é usual em países com escassez financeira. Em situações de pobreza, é preciso virar pelo avesso aquele conceito e aplicar os princípios Protetor-Recebedor e Não-Poluidor-Recebedor, que fundamentam esse tipo de incentivo e mostram-se eficazes na realidade concreta de sociedades que precisam resolver as carências de infra-estrutura de saneamento.

Assim os municípios que estiverem preocupados em manter preservado o meio ambiente, e que estejam preocupados em praticar ações de conservação da natureza, podem ganhar, além da qualidade de vida, o aumento das receitas financeiras.

Através da Lei Complementar nº. 073, em 07 de dezembro de 2000, foi instituído o ICMS Ecológico no Estado de Mato Grosso, posteriormente, regulamentado através do Decreto Estadual nº. 2.758, em 16 de julho de 2001, e implementado a partir do ano fiscal de 2002, segundo critério quantitativo. A Lei Complementar nº. 073, incluiu os critérios de cálculo para composição dos Índices de Participação dos Municípios no ICMS.

O Estado de Mato Grosso foi o sexto estado brasileiro a implementar o ICMS Ecológico e a exemplo do Estado de Mato Grosso do Sul, está fazendo a implementação de forma gradual, ou seja, num primeiro momento está sendo adotado apenas o critério quantitativo, e numa segunda etapa será adotado o critério qualitativo. (SEMA, 2008, p. 04).

Através do ICMS Ecológico, o estado de Mato Grosso, tem a oportunidade de promover ações para preservação do meio ambiente.

Para melhor entendimento nos próximos tópicos serão tratados o histórico do ICMS no Brasil e seus objetivos.

2.2.1.1 ICMS Ecológico no Brasil

O tema ICMS Ecológico é recente, e por isso mesmo, do conhecimento de poucos. Esta redistribuição do ICMS surgiu no estado do Paraná, a partir de reivindicações dos municípios.

Criado pioneiramente no Paraná, em 1991, foi depois instituído e implementado nos Estados de São Paulo (1993), Minas Gerais (1995), Rondônia (1996), Rio Grande do Sul (1998), Mato Grosso do Sul (2001), Mato Grosso (2001) e Pernambuco (2001), tendo ainda legislação aprovada no Amapá e estando em discussão, em várias instâncias, em mais oito estados brasileiros, quais sejam Goiás, Espírito Santo, Paraíba, Ceará, Bahia, Santa Catarina, Tocantins e Pará. (LOUREIRO, 2000, p. 01).

No estado pioneiro o ICMS Ecológico tem garantido melhoras consideráveis para a população.

O ICMS Ecológico tem representado significativo avanço para a melhoria da qualidade da água e da conservação da biodiversidade no Estado do Paraná e foi originado a partir da reivindicação de prefeituras cujos municípios tinham restrição de uso do solo de parte dos seus territórios. (LOUREIRO, 2000, p. 01).

De acordo com dados da Secretaria de Meio Ambiente de Mato Grosso (SEMA), O Estado de Mato Grosso foi o sexto estado a aderir ao ICMS Ecológico. O objetivo proposto é compensar financeiramente os municípios que possuem restrições de uso de solos e que tenham Áreas Indígenas ou Unidades de Conservação em seus territórios.

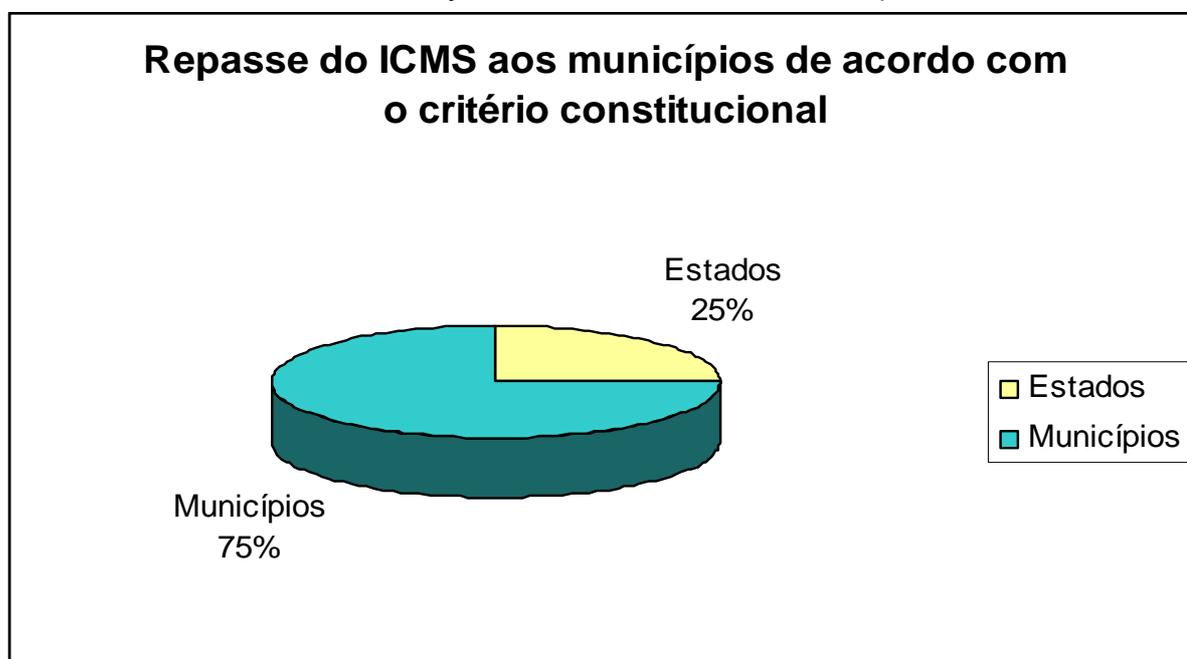
A Constituição Federal em seu artigo 158 dispõe sobre a distribuição do valor arrecadado através do ICMS.

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo único - As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:
I - três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;
II - até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal. (Artigo 158, Constituição Federal)

Este critério é utilizado para distribuição do ICMS de forma geral, e conforme ditado na Constituição, pertence ao estado 25% e aos municípios 75% do valor arrecadado.

Gráfico 01. Demonstrativo da distribuição do ICMS entre estados e municípios.



Fonte: Criado pelo autor (2009)

Esta é a distribuição normal dos valores do ICMS. A partir da criação e implantação do ICMS Ecológico nos municípios do Brasil, esta distribuição ganha novos critérios, baseados em princípios que estão ligados à sustentabilidade local.

Com a abertura desta disposição legal, os estados que instituíram o ICMS Ecológico fizeram surgir uma discussão acerca do que legalmente se chama de quota igualitária (percentual que é distribuído igualmente aos municípios independentemente de qualquer ação que ele desenvolva em benefício da sustentabilidade local). (MAGALHÃES, 2006, p. 03)

O critério de redistribuição faz com que a receita dos municípios que possuam em seu território Unidades de Conservação (UCs), seja bastante

aumentada. O artigo 2º do Decreto 1.795 de 04 de novembro de 1997, que dispõe sobre o sistema estadual de conservação, descreve o que são as UCs:

I. UNIDADES DE CONSERVAÇÃO (UCs) OU ÁREA PROTEGIDA: zona ou região dedicada especificamente a proteção e conservação da diversidade biológica e dos recursos naturais e culturais associados;

A SEMA-MT montou uma cartilha que visa levar conhecimento sobre o ICMS Ecológico a quem possa interessar, e nela estão descritos os tipos de UCs que podem ser utilizadas como critério para recebimento do repasse do ICMS Ecológico pelos municípios.

São consideradas Unidades de Conservação:

- Reserva Biológica;
- Estação Ecológica;
- Parque;
- Monumento Natural;
- Refúgio de vida silvestre;
- Reserva Particular do Patrimônio Natural;
- Floresta Estadual;
- Reserva de Fauna;
- Terras Indígenas;
- Reserva Extrativista;
- Área de Relevante Interesse Ecológico;
- Área de Proteção Ambiental;
- Reserva de Desenvolvimento Sustentável;
- Estrada Parque;
- Área de proteção Especial; (SEMA, 2008, p. 06)

Estas Unidades de Conservação garantem aos municípios a participação no ICMS Ecológico, porém, este não é o único critério para participação.

A existência da unidade de conservação é o primeiro passo, mas não é tudo. É preciso que a unidade ou a terra indígena tenha (e mantenha) um satisfatório nível de qualidade de conservação. A boa conservação da área será a partir da reavaliação em 2008. Em muitos casos poderá (propiciar) favorecer a liberação de maiores recursos financeiros aos municípios do que (apenas) somente aqueles vinculados à existência da própria unidade de conservação. É importante observar que para cada caso deverá ser construído um conjunto de variáveis para a efetivação da avaliação, podendo incluir, dentre outros; as variáveis sociais. (SEMA, 2008, p. 07)

Assim, percebe-se que a maior preocupação da criação das UCs é efetivamente a preservação da área e do meio em que ela está inserida.

Crítérios como este, transformam o ICMS Ecológico em um mecanismo de incentivo à preservação, muito mais do que apenas um mecanismo de aumentar o potencial econômico do município.

2.2.1.2 Objetivos do ICMS Ecológico

O ICMS Ecológico tem como objetivo principal o incentivo às ações de conservação do meio ambiente.

O ICMS Ecológico possui o objetivo de disciplinar posturas. Sua instituição se dá com vistas ao incentivo de atitudes que sejam adequadas no que tange ao meio ambiente. Há que se esclarecer que não se está objetivando um tributo para fins de financiamento e sim para induzir mudanças de comportamento por parte dos agentes econômicos (ou seja, objetivos de incentivo e não de financiamento). No caso dos objetivos de financiamento, o sobre preço é definido para obter um nível de receita predeterminado, ou seja, tributos orientados para fins de receita têm o objetivo de gerar recursos que contribuam para o financiamento de investimentos ou gastos ambientais, públicos ou privados, exigidos pela legislação. (AIRES e CUPERTINO, 2007, p. 02)

Assim o primeiro objetivo do ICMS Ecológico não é o de aumentar o valor repassado para os municípios, mas sim aumentar esse valor com vistas à execução de ações que promovam a conservação e preservação do meio ambiente.

Segundo Fiuza (2004. 2 p.) *apud* Marra e Franco (2005, p. 06):

O ICMS Ecológico apresenta duas funções principais, quais sejam, a de estimular os municípios a adotarem iniciativas de conservação ambiental e desenvolvimento sustentável, seja pela criação de unidades de conservação ou pela manutenção de áreas já criadas, seja pela incorporação de propostas que promovam o equilíbrio ecológico, a equidade social e o desenvolvimento econômico e recompensar os municípios que possuam áreas protegidas em seu território.

Este mecanismo pode ser bastante eficaz, visto que os municípios que possuem unidades de conservação em seu território sentem-se incentivados a promover ações de preservação, seja para melhorar a qualidade das UCs pelas quais é responsável, seja para continuar recebendo o repasse referente a participação no ICMS Ecológico.

A finalidade imediata do ICMS Ecológico é estabelecida de acordo com as prioridades de cada Estado da Federação em nível ambiental e até mesmo social, estimulando ações de saneamento básico, a manutenção de sistemas de disposição final de resíduos sólidos e redes de tratamento de

esgoto, a manutenção de mananciais de abastecimento público de água, a criação e manutenção de Unidades de Conservação, conservação da biodiversidade, o apoio às nações indígenas, o controle das queimadas, a conservação dos solos, a estruturação de políticas municipais de meio ambiente, a dotação orçamentária para o atendimento a demandas ambientais da população local, dentre outros.

No que respeita à finalidade mediata, todas as ações estão voltadas à melhoria da qualidade de vida e à garantia do desenvolvimento sustentável.

Dessa forma o principal objetivo do ICMS Ecológico é desenvolver a melhoria da qualidade de vida dos municípios. Atualmente este critério não tem sido muito difundido, pois o ICMS ecológico é visto apenas como um mecanismo de transferência de valores aos municípios que possuem em seu território unidades de conservação. Cabe aos órgãos públicos a divulgação e o implemento junto à população de ações que conscientizem os contribuintes da importância deste repasse para o município.

2.2.1.3 O ICMS Ecológico no Estado de Mato Grosso

O ICMS Ecológico foi instituído no estado de Mato Grosso através da Lei Complementar 73, de 07 de dezembro de 2000.

O Estado do Mato Grosso, a exemplo de Mato Grosso do Sul, está fazendo a implementação do ICMS Ecológico, aprovada em 7 de dezembro de 2000 (Lei Complementar n.º 73), de forma gradual, ou seja, num primeiro momento pelo critério apenas quantitativo e numa segunda etapa pelo critério qualitativo. Embora utilizando terminologias diferentes, a lei adota os mesmos procedimentos, utilizados no Estado do Paraná, para os cálculos dos percentuais a que os municípios têm direito. O Decreto Estadual nº 2.758, de 16 de julho de 2001, traz conceitos e orienta procedimentos técnicos e administrativos visando ao cumprimento da lei, além de afirmar a necessidade da qualificação das unidades de conservação, tratar dos compromissos a serem assumidos pelos municípios, criar e organizar o Cadastro Estadual de Unidades de Conservação e definir os procedimentos de cálculos, a edição, as alterações e a democratização de informações referentes aos índices. (LOUREIRO, 2000, p. 67)

Dos estados do Brasil, o Mato Grosso foi o sexto a implantar o critério de distribuição do ICMS Ecológico.

O Estado de Mato Grosso foi o sexto estado brasileiro a implementar o ICMS Ecológico e a exemplo do Estado de Mato Grosso do Sul, está fazendo a implementação de forma gradual, ou seja, num primeiro momento está sendo adotado apenas o critério quantitativo, e numa segunda etapa será adotado o critério qualitativo. (SEMA, 2008, p. 04)

O Mato Grosso está localizado em uma região que tem grande relevância para a biodiversidade do país.

De acordo com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (IBAMA), o Mato Grosso possui em seu território três estações ecológicas, três parques ambientais e oito reserva particular do patrimônio natural. Além disso, o Mato Grosso possui, segundo a Fundação Nacional do Índio (Funai), uma população de mais de 25 mil índios que ocupam cerca de 10% do território estadual.

ESTAÇÃO ECOLÓGICA				
NOME	ÁREA EM HA*	UF	LEGISLAÇÃO	BIOMA
CENTRO-OESTE				
ESTAÇÃO ECOLÓGICA DA SERRA DAS ARARAS (77)	29.741,00	MT	DECRETO 87.222	CERRADO
ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE IQUÊ (75)	224.890,00	MT	DECRETO 86.061	AMAZÔNIA CERRADO
ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE TAIAMÃ (76)	14.300,00	MT	DECRETO 86.061	PANTANAL

Quadro 02. Estações Ecológicas de Mato Grosso
Fonte: IBAMA

De acordo com a SEMA, em sua cartilha para conhecimento do ICMS ecológico, as estações ecológicas são definidas como:

Estação Ecológica: Unidade de Conservação de posse e domínio público, que se destinam à preservação integral da natureza e demais atributos nela existentes. Nas Estações Ecológicas é permitida a alteração dos ecossistemas para fins científicos, previstas em regulamentos específicos, em uma área correspondente a no máximo 3% da extensão total da unidade até o limite de um mil e quinhentos hectares. (SEMA, 2008, p. 05)

A estação ecológica Iquê está localizada dentro do município de Juina e contribui para que o município receba o repasse do ICMS ecológico.

Os parques ambientais são muito conhecidos por atraírem turistas, que pretendem conhecer as belezas naturais do estado. Além de serem uma ótima forma de incentivo à preservação, ainda podem contribuir financeiramente com os municípios e estados, visto que a presença constante de turistas aumenta a arrecadação destas localidades.

PARQUE NACIONAL				
NOME	ÁREA EM HA*	UF	LEGISLAÇÃO	BIOMA
PARQUE NACIONAL DA CHAPADA DOS GUIMARÃES (79)	32.776,00	MT	DECRETO 97656	CERRADO
PARQUE NACIONAL DO JURUENA (1591)	0,00	MT		
PARQUE NACIONAL DO PANTANAL MATOGROSSENSE (78)	136.028,00	MT	DECRETO 86392	PANTANAL CERRADO

Quadro 03. Parques Ambientais de Mato Grosso
Fonte: IBAMA

A SEMA define também o que são os parques e quais seus objetivos, lembrando que estes parques podem ser nacionais, estaduais ou municipais.

Parque: Unidade de Conservação de posse e domínio público que se destinam à preservação integral de áreas naturais com características de grande relevância sob os aspectos ecológicos, cênico, científico, cultural, educativo e recreativo vedado modificações ambientais e interferência humana direta, excetuando-se medidas de recuperação de seus ecossistemas alterados e ações de manejo necessário para recuperar e preservar o equilíbrio natural, a diversidade biológica e os processos naturais. Os Parques podem ser instituídos nos três âmbitos do governo, estadual, municipal e federal. No caso de municipal, para integrar o Sistema Estadual de Unidade Conservação deverão denominar-se: Parque Natural Municipal. (SEMA, 2008, p. 06)

O parque nacional do Pantanal Matogrossense e o parque nacional da Chapada dos Guimarães são conhecidos como cartões postais do estado.

RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL			
NOME	ÁREA EM HA*	UF	LEGISLAÇÃO
RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL ESTÂNCIA DOROCHÉ (1373)	0,00	MT	
RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL ESTÂNCIA ECOLÓGICA SESC - PANTANAL I (1374)	0,00	MT	<u>PORTARIA 71/97-N</u>
RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL ESTÂNCIA ECOLÓGICA SESC - PANTANAL II (1376)	0,00	MT	<u>PORTARIA 151/98-N</u>
RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL FAZENDA SÃO LUIZ (1368)	0,00	MT	

Quadro 04a. Reservas Particulares do Patrimônio Natural de Mato Grosso.
Fonte: IBAMA.

RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL HOTEL MIRANTE ()	0,00	MT	<u>PORTARIA 25</u>
RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL LOTE CRISTALINO (1369)	0,00	MT	
RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL PARQUE ECOLÓGICO JOÃO BASSO (1370)	0,00	MT	
RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL RESERVA ECOLÓGICA DA MATA FRIA (1377)	0,00	MT	<u>PORTARIA 60</u>

Quadro 04b. Reservas Particulares do Patrimônio Natural de Mato Grosso.
Fonte: IBAMA.

As reservas particulares do patrimônio natural (RPPNs), têm se mostrado importantíssimas para a conservação do meio ambiente e também para o recebimento do repasse referente ao ICMS ecológico.

Reserva Particular do Patrimônio Natural Unidade de Conservação de posse e domínio privados que se destinam à preservação integral de áreas naturais primitivas ou pouco alteradas, de relevante interesse ecológico, científico, cultural, educativo e/ou recreativo. Sua instituição por iniciativa voluntária do proprietário particular pode se dar administrativamente por reconhecimento dos Poderes Públicos federal e estadual. (SEMA, 2008, p. 07).

Este tipo de reserva demonstra como, até mesmo o patrimônio particular, quando devidamente registrado, pode trazer benefícios aos municípios.

A população indígena de Mato Grosso é nacionalmente conhecida pela sua grandeza. Dados da Funai demonstram as várias etnias que pertencem à Mato Grosso.

Grupos Indígenas Mato Grosso				
População total: 25.123				
Apiaká	Juruna	Mehináko	Rikbaktsa	Yawalapiti
Arara	Kalapalo	Metuktire	Suyá	Zoró
Aweti	Kamayurá	Munduruku	Tapayuna	
Bakairi	Karajá	Mynky	Tapirapé	
Bororo	Katitaulú	Nafukuá	Terena	
Cinta Larga	Kayabí	Nambikwara	Trumai	
Enawené-Nawê	Kayapó	Naravute	Umutina	
Hahaintsú	Kreen-Akarôre	Panará	Waurá	
Ikpeng	Kuikuro	Pareci	Xavante	
Irantxe	Matipu	Parintintin	Xiquitano	

Quadro 05. Etnias indígenas do Estado de Mato Grosso.
Fonte: Funai

As terras indígenas contribuem para o repasse do ICMS Ecológico. A SEMA descreve como deve ser feito o procedimento de cadastro dessa terra indígena, para que o município se beneficie.

A SEMA busca as informações sobre as Terras Indígenas diretamente junto a FUNAI e a Superintendência Estadual de Assuntos Indígenas, procedendo automaticamente seu registro, ou não, em casos de insuficiência técnica ou legal. Não há necessidade de preocupação por parte dos municípios em relação a estas áreas, quanto a busca de documentação ou pedido de registro, mas deve conhecer a área indígena e suas necessidades e oferecer apoio as suas com Unidade através da execução dos Planos de Aplicação, visando contribuir para garantir qualidade adequada de vida aos munícipes indígenas. (SEMA, 2008, p. 08)

Não basta ter em sua área a terra indígena, é preciso que o município ofereça apoio à população de índios, garantido a estes, os direitos básicos de toda a população, e buscando a melhora da qualidade de vida destes indivíduos.

- 1 - Tapirapé
- 2 - Kavante
- 3 - Bororo
- 4 - Bakairí
- 5 - Waurá
- 6 - Txikão
- 7 - Yawalapiti
- 8 - Trumai
- 9 - Mehináku
- 10 - Matipuhí
- 11 - Kuikuro
- 12 - Nahukwá
- 13 - Kamayurá
- 14 - Kalapalo
- 15 - Aweti
- 16 - Tapayuna
- 17 - Suyá
- 18 - Panará
- 19 - Kayapó Metuktire
- 20 - Juruna
- 21 - Kayabi
- 22 - Apiaká
- 23 - Rikbáktsa
- 24 - Irantze
- 25 - Myky
- 26 - Enawenê-nawê
- 27 - Paresí
- 28 - Umutina
- 29 - Nambikwara
- 30 - Cinta Larga
- 31 - Zoró
- 32 - Suruí
- 33 - Arara

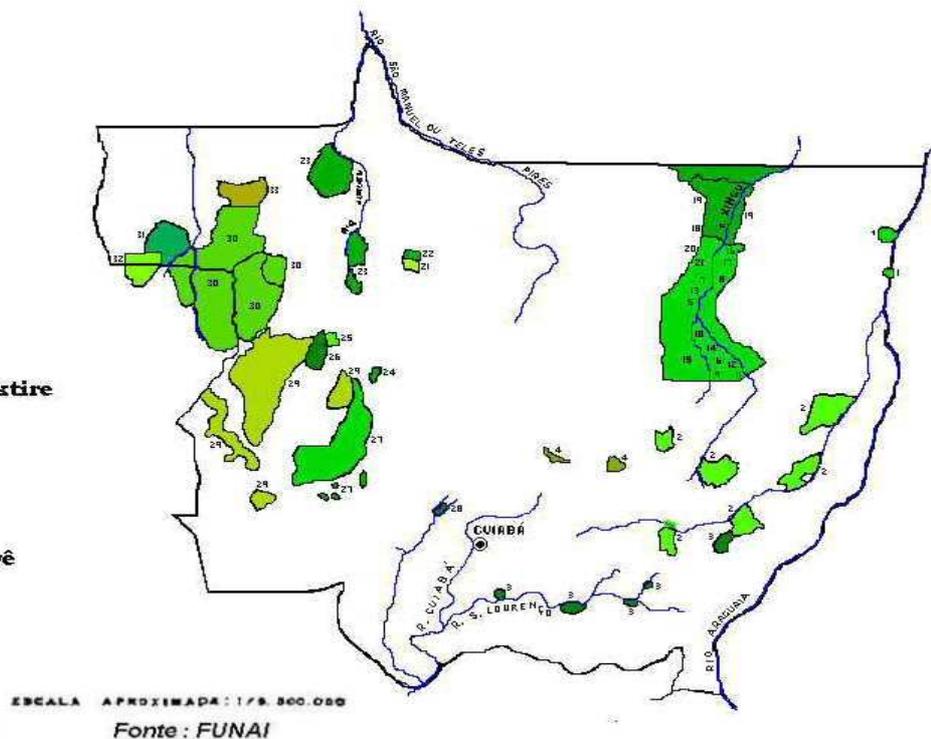


Figura 01. Mapa de distribuição de terras indígenas no Estado de Mato Grosso.
Fonte: Funai.

Os índios estão distribuídos por boa parte todo o território do Estado de Mato Grosso, e como as terras indígenas fazem parte do critério de distribuição do ICMS Ecológico, muitos municípios são beneficiados em função delas.

2.2.1.3.1 Critérios para o cálculo e distribuição do ICMS Ecológico no Estado de Mato Grosso

O principal critério para que o município receba o repasse do ICMS Ecológico, é que este, possua em seu território, unidades de conservação ou terras indígenas.

Qualquer município do Estado de Mato Grosso que tenha em seu território Unidades de Conservação e/ou Terras Indígenas pode receber recursos oriundos do ICMS Ecológico. O índice de unidades de conservação e terras indígenas (índice UC/TI) é calculado sempre em um exercício anterior ao qual será aplicado, ou seja, o índice aplicado em 2008, foi calculado no exercício fiscal de 2007. (SEMA, 2008, p. 10).

O ICMS Ecológico, no Estado de Mato Grosso, conta com algumas leis e decretos que buscam a normatização do tributo, conforme segue:

Lei/Decreto	Data	Resolução
Lei Complementar 73	07 de dezembro de 2000	Define os critérios de distribuição da parcela do ICMS, bem como os percentuais correspondentes para o cálculo do ICMS Ecológico.
Decreto nº 2758	16 de julho de 2001	Define as áreas de conservação que beneficiam os municípios no recebimento do ICMS Ecológico
Lei Complementar 157	20 de janeiro de 2004	Estabelece normas relativas ao cálculo dos Índices de Participação dos Municípios do Estado de Mato Grosso no produto da arrecadação do ICMS.

Quadro 06. Principais Leis e Decretos sobre o ICMS Ecológico no Estado de Mato Grosso.
Fonte: Ritter (2009, p. 39).

A Lei Complementar 73 determina, em seu anexo 03, o fator de correção utilizado para o cálculo do valor do ICMS Ecológico.

Categoria de Unidade de Conservação	Fator de Correção
Reservas Biológicas	1,0
Estação Ecológica	1,0
Parque Federal, Estadual e Municipal.	0,7
Monumento Natural	0,8
Refúgio da Vida Silvestre	0,8
Área de Proteção Ambiental – APA	0,2
Floresta Federal, Estadual e Municipal	0,5

Quadro 07a. Fator de correção para o índice de participação dos municípios de Mato Grosso.
Fonte: Anexo 3, Lei Complementar 73 de 2000.

Reservas Extrativistas	0,5
Área de Relevante Interesse Ecológico	0,3
Reserva da Fauna	0,4
Reserva de Desenvolvimento Sustentável	0,5
Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN	0,2
Estrada Parque	0,3
Terra Indígena	0,7
Área de Proteção Especial	0,5

Quadro 07b. Fator de correção para o índice de participação dos municípios de Mato Grosso.
Fonte: Anexo 3, Lei Complementar 73 de 2000.

Este fator de correção influenciará muito o cálculo do valor repassado. A SEMA define os passos para o cálculo. Primeiro é necessário conhecer os dados referentes ao Fundo de Participação dos Municípios obtidos através do site da Secretaria Estadual da Fazenda de Mato Grosso (SEFAZ/MT). Ainda de acordo com a SEMA, o segundo passo é observar o fator de correção para cada categoria de unidade de conservação. Daí então, basta proceder ao cálculo conforme a seguinte equação:

$$\frac{\text{ÍndiceUC / TI} \times \text{Valor Recebido Do Fundo De Participação R\$}}{\text{Índice Final De Participação No ICMS}} = \text{Valor}$$

Quadro 08. Equação para o cálculo do valor do ICMS Ecológico.
Fonte. SEMA (2008, p. 12)

A partir do cálculo da equação acima é possível conhecer o valor repassado a todos os municípios do Estado.

Através deste estudo foram levantados os dados especificamente do município de Juina-MT em busca de respostas ao problema de pesquisa.

2.2.1.3.1.1 Repasse do ICMS Ecológico no município de Juina-MT

O município de Juina possui em seu território quatro terras indígenas, uma estação ecológica e um parque ambiental que contribuem para que o município participe do repasse referente ao ICMS Ecológico.

A classificação da área de conservação com Estação Ecológica dá ao município o maior fator de correção no cálculo do valor do ICMS Ecológico, que é de 1,00. As Terras Indígenas também tem um fator de correção elevado de 0,70. Estas informações contribuem para o que o valor repassado ao município seja maior do que muitos outros.

Uc/Ti	Sup_Uc/Ti_Mun	Sup_Mun	Fc	Fcuij
Estação Ecológica Iquê	199.506,00	2.625.128,00	1.00	0.0759985799
T.I Aripuanã	138.079,00	2.625.128,00	0.70	0.0368192713
T.I Serra Morena	147.036,00	2.625.128,00	0.70	0.0392076882
T.I. Aripuanã	938.200,00	2.625.128,00	0.70	0.2501744677
T.I. Enawene Nawe	197.827,00	2.625.128,00	0.70	0.0527512944
Parque Ambiental/Juina	25,36	2.625.128,00	0.70	0.0000067623

UC/TI = Nome da Unidade de Conservação ou Terra Indígena;

SUP_UC/TI_MUN = Superfície da Unidade de Conservação ou Terra Indígena no município (ha);

SUP_MUN = Superfície do município (ha);

FC = Fator de Correção relativo ao tipo de manejo da Unidade de Conservação;

FCUij = Fator de Conservação da Unidade de Conservação.

Quadro 09. Superfície de UCs e TI do município de Juina-MT

Fonte: SEMA (2008, p. 58)

Tendo em vista o fator de correção e também a superfície de Unidades de Conservação e de Terras Indígenas do município de Juina, de 2002 a 06/2008, de acordo com dados da SEMA, foram repassados ao município os seguintes valores referentes à participação no ICMS Ecológico:

Ano ICMS	Valor ICMS Ecológico	% do ICMS Ecológico	Ind.UC/TI5%	Total recebido de ICMS
2002	1.134.243,13	21,73	0.245611	5.219.542,95
2003	1.425.170,29	21,51	0.237733	6.625.336,62
2004	1.781.284,58	21,21	0.235453	8.399.938,30
2005	1.857.394,83	23,90	0.235087	7.773.091,34
2006	1.885.688,32	24,69	0.235211	7.637.361,99
2007	2.016.408,53	21,25	0.223859	9.490.351,84
Até 06/08	1.105.166,90	19,98		5.531.502,80
Total	11.205.356,57	22,04 %		46.250.789,93

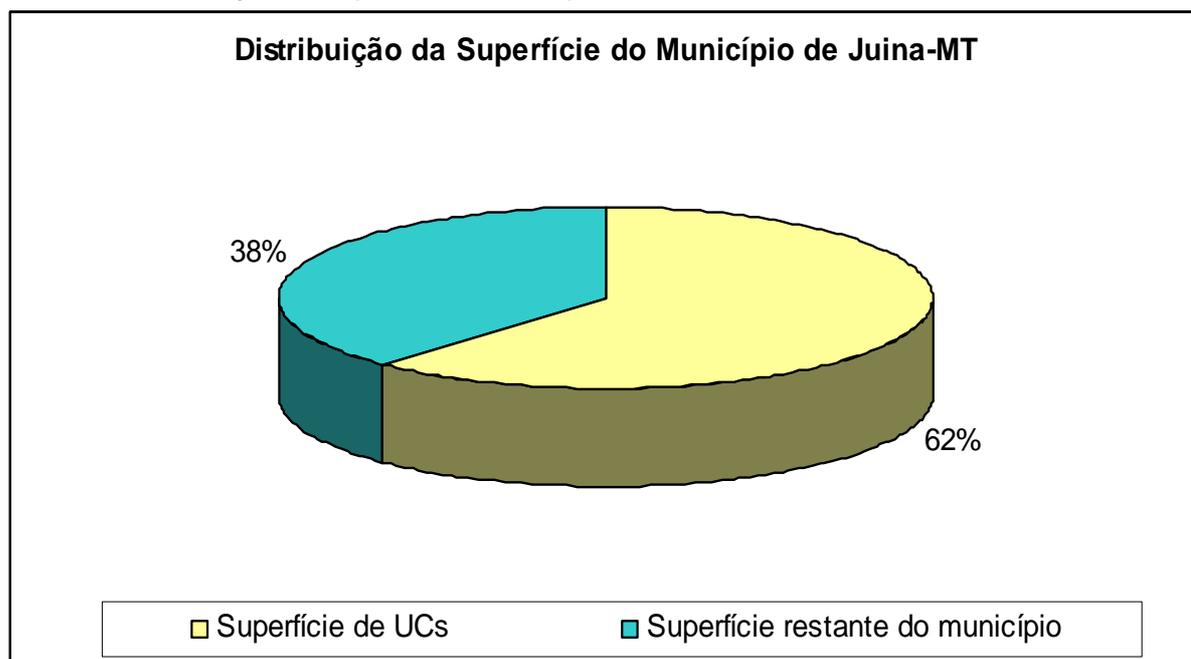
Quadro 10. Histórico dos valores referentes ao ICMS Ecológico do município de Juina-MT.

Fonte: SEMA (2008, p. 58).

O município de Juína-MT tem uma grande área de conservação ambiental. De acordo com dados da SEMA (2008, p. 59), entre os municípios da região noroeste de Mato Grosso, Juína tem a maior área de conservação. Dos 2.625.128,00 hectares de área total, 1.620.673,36 hectares pertencem a áreas de conservação. Esta área corresponde a 61,74% do território total. Das áreas de conservação 1.421.142,00 hectares são terras indígenas, pertencentes aos povos Cinta-larga e Enawenê-Nawê.

O gráfico 02 representa a proporção de UCs e Terras indígenas e também a proporção da área restante do município, que se destina à população em geral.

Gráfico 02. Distribuição da Superfície do Município de Juina-MT.



Fonte: Criado pelo autor (2009)

O município de Juina-MT tem sido muito beneficiado pelo repasse do ICMS Ecológico, tendo em vista a grande área de conservação existente em seu território. Outro ponto importante é o fato de que as UCs existentes e também as terras indígenas tem um alto fator de correção, o que ajuda a aumentar o valor do repasse.

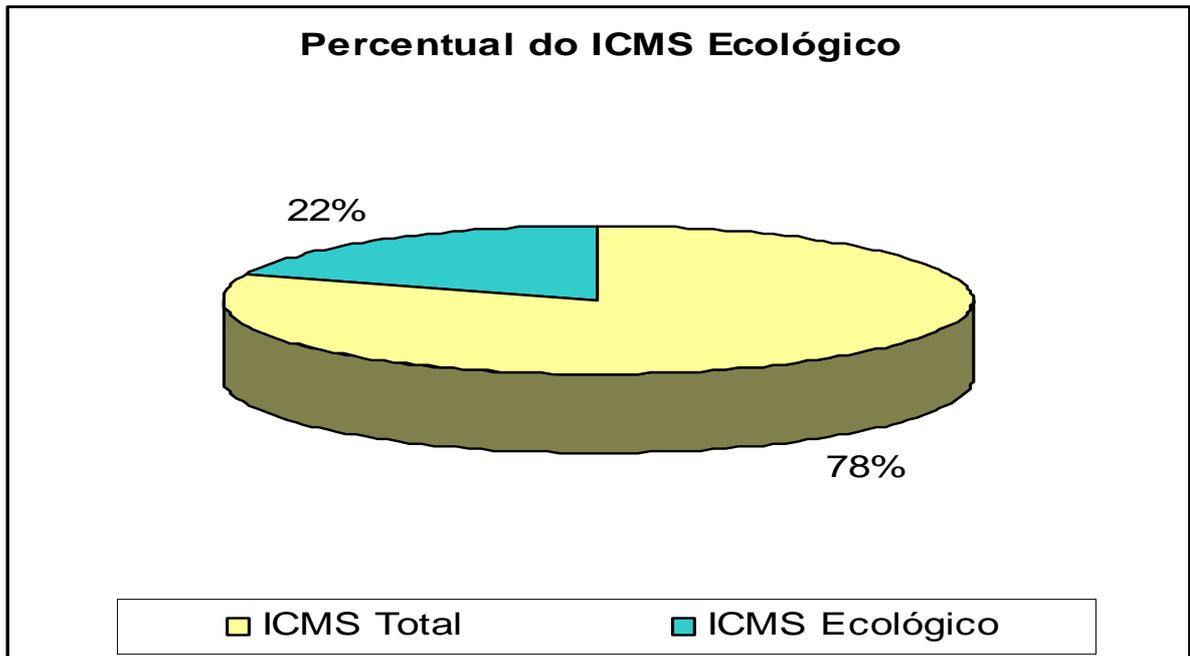
Entre os anos de 2002 e 2008 foram repassados ao município mais onze milhões de reais, este valor representou um acréscimo de 22% no valor de receita do município.

O município de Juina-MT teve durante muitos anos sua economia baseada na exploração da madeira e do diamante. Dados como os citados acima, remetem a uma reflexão da importância de preservar as áreas de conservação, bem como de dar apoio as etnias indígenas pertencentes ao município.

Mudar a realidade do município e passar a conviver com os recursos naturais, de maneira sustentável, é a saída para que o município continue a progredir.

Se somados os recursos financeiros, com a melhora da qualidade de vida que a correta aplicação do ICMS Ecológico pode proporcionar, certamente a população e o meio-ambiente conseguirão conviver pacificamente.

Gráfico 03. Percentual do ICMS Ecológico em relação ao ICMS total no município de Juina-MT.



Fonte: Criado pelo autor (2009).

Se os recursos do ICMS Ecológico forem destinados para a execução de ações que promovam o bem estar social, através da preservação do meio-ambiente, o município de Juina-MT poderá se tornar exemplo de como as Unidades de Conservação e as Terras Indígenas são importantes, inclusive financeiramente.

3 METODOLOGIA

Este capítulo trata da descrição dos métodos e técnicas de pesquisa, utilizados para o estudo. Através da metodologia é possível conhecer o caminho percorrido pelo pesquisador durante seu trabalho.

Para Ribeiro (2005, p. 21) “método é o caminho a ser seguido, a fim de que as metas sejam atingidas”.

Esta pesquisa buscou fundamentalmente conhecer e descrever o ICMS Ecológico, verificando a aderência do governo do município de Juina-MT às ações ditadas nas leis que o regem.

Conforme Prestes (2003, p. 24) “considerando em sentido amplo, a palavra pesquisa designa o conjunto de atividades que têm como finalidade descobrir novos conhecimentos, seja em que área ou nível for”.

Quanto aos objetivos esta pesquisa assume características de pesquisa qualitativa. Lakatos e Marconi (2007, p. 272), descreve que “por meio do método qualitativo, o investigador entra em contato direto e prolongado com o indivíduo ou grupos humanos, como o ambiente e a situação que está sendo investigada, permitindo um contato de perto com os informantes”.

A pesquisa qualitativa pode ser caracterizada como a tentativa de uma compreensão detalhada dos significados e características situacionais apresentadas pelos entrevistados, em lugar da produção de medidas quantitativas de características ou comportamentos. (RICHARDSON 1999, p. 90 *apud* MARCONI e LAKATOS, 2007 p. 271)

A pesquisa tem procedimento técnico de pesquisa bibliográfica, pois tem seu referencial elaborado com base em materiais encontrados principalmente em bibliotecas.

Gil (2002, p. 44) descreve a pesquisa bibliográfica como:

Pesquisa bibliográfica é aquela desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos. Sua grande e principal vantagem reside no fato de permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente.

Outro procedimento técnico utilizado é o de pesquisa documental, que de acordo com Gil (2002, p. 45) “assemelha-se muito à pesquisa bibliográfica, a diferença entre ambas está na natureza das fontes”.

Enquanto a pesquisa bibliográfica se utiliza fundamentalmente das contribuições dos diversos autores sobre determinado assunto, a pesquisa documental vale-se de materiais que não recebem ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetos da pesquisa. (GIL, 2002, p. 45).

Buscando responder ao problema, a pesquisa contou com uma investigação junto aos chefes do poder executivo e legislativo do município de Juina. Como instrumento de investigação utilizou-se um questionário estruturado, com perguntas abertas, que foi entregue individualmente para ser respondido sem a presença do entrevistador.

A partir das informações obtidas com a pesquisa bibliográfica e também com os dados das duas entrevistas foi possível fazer uma análise crítica em relação ao tema.

4 ANÁLISE E RESULTADOS

Neste capítulo estão expostos os dados coletados através do estudo. Foram analisados os dados bibliográficos e documentais e também as respostas obtidas através do questionário aplicado ao Chefe do Poder Executivo e ao Chefe do Poder Legislativo do município de Juina-MT.

Através do questionário buscou-se responder ao problema de pesquisa definido no início do estudo: Qual a aderência das ações do poder público municipal de Juina-MT em relação à Lei que institui o ICMS Ecológico?

As perguntas foram voltadas para o tema, buscando respostas ao problema. O questionário foi respondido pelo Prefeito Municipal Altir Antônio Peruzo e pelo Presidente da Câmara de Vereadores do município de Juina-MT João Batista Leite. Ambos assinaram autorização para divulgação dos dados.

1 – Pergunta 01: Descreva o ICMS ecológico na região de Juina-MT:

- Na opinião do Prefeito Municipal o ICMS Ecológico é uma forma de compensação financeira para o município, visto que o mesmo possui restrição de uso de solo e possui 62% de seu território absorvido pelas Terras indígenas e pelas Unidades de Conservação.
- O Presidente da Câmara Municipal respondeu que o ICMS Ecológico garante um repasse maior à prefeitura, em virtude do grande volume de terra destinado a áreas de conservação.

A partir das respostas é possível perceber que o ICMS Ecológico é visto pelos entrevistados como um mecanismo que aumenta a receita do município, e não como ferramenta para preservação do meio ambiente.

2 – Pergunta 02: Que relação você faz entre o ICMS Ecológico e as unidades de conservação?

- O Prefeito municipal acredita que é um critério de justiça na relação de retorno do ICMS Ecológico. Salienta que as Unidades de Conservação contribuem para o recebimento do ICMS Ecológico e por isso mesmo devem ser preservadas.

- O Chefe do Legislativo observa que a relação entre o recebimento e as unidades de conservação é de suma importância, mas acredita que deve ser aperfeiçoado. Cita também que em sua opinião as comunidades indígenas que agridem o meio ambiente não devem ser beneficiadas com os recursos advindos do repasse do ICMS Ecológico.

Nota-se que os entrevistados conhecem a relação que deveria existir em relação ao retorno dos recursos para as unidades de conservação e terras indígenas.

3 – Pergunta 03: Considera que o ICMS Ecológico tem tido uma adequação efetiva para a concepção dos objetivos das políticas públicas de proteção ambiental?

- O chefe do poder executivo respondeu que não, pois, o ICMS Ecológico não tem sido aplicado para seus objetivos, e a maioria dos recursos obtidos através do repasse é aplicado em outras áreas.

- O Presidente da Câmara de Vereadores também respondeu que não, pois os governantes e a população de uma forma geral, não reconhecem a necessidade de que parte desses recursos deve realmente ser utilizada na preservação das áreas que são responsáveis pela geração do recurso.

O desconhecimento acerca da fonte dos recursos é um grande responsável pela não aplicação do ICMS Ecológico de forma correta, visto que a população, pelo fato de desconhecer o assunto acaba não cobrando ações efetivas do poder público.

4 – Pergunta 04: Quais as formas de proteção ambiental que podem ser associadas aos recursos oriundos do ICMS Ecológico na região de Juína-MT?

- O Prefeito municipal diz que uma forma de associação diz respeito aos indígenas, que devem ter sua economia e sua capacitação vinculadas aos recursos do ICMS Ecológico. Cita também que alguma forma de fiscalização permanente, das Unidades de Conservação, garantiria a qualidade da biodiversidade na região.

- O Chefe do Legislativo também aponta um método de fiscalização permanente das áreas de preservação, como a melhor forma de proteção ambiental.

Através das respostas é possível perceber que os entrevistados conseguem apontar formas de proteção ambiental, mesmo que estas não estejam sendo efetivamente aplicadas.

5 – Pergunta 05: A Secretaria do Meio Ambiente de Mato Grosso (SEMA-MT) está preparada para dar o suporte necessário à aplicação relativa ao ICMS Ecológico.

- Os dois entrevistados responderam que não.

Esta resposta pode estar associada ao órgão da SEMA-MT existente no município de Juina-MT, contudo no site da secretaria são divulgados os dados referentes ao repasse do ICMS Ecológico, inclusive com a fórmula de cálculo para se chegar a estes valores. A SEMA instituiu em 2008 uma cartilha chamada ICMS Ecológico por Biodiversidade, onde estão descritos todos os tipos de Unidades de Conservação, bem como o método de cadastramento destas unidades junto à SEMA. Muitas outras informações acerca do ICMS Ecológico estão disponíveis no endereço eletrônico da SEMA, embora se saiba, que não existe divulgação da disponibilidade destes dados. Quanto à fiscalização da aplicação dos recursos, o órgão se mostra alheio, visto que o mesmo não exerce nenhum tipo de acompanhamento das ações dos governos municipais.

6 – Pergunta 06: Como são elaborados os planos de aplicação dos recursos provenientes da distribuição do ICMS Ecológico recebidos pelo município em virtude das terras indígenas?

- O Prefeito municipal respondeu que não existe elaboração separada e que a aplicação dos recursos está englobada junto aos demais recursos descritos no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e também na Lei Orçamentária Anual (LOA). Citou ainda que para o ano de 2009 a Prefeitura Municipal de Juina-MT, através de um projeto junto à Funai, irá repassar R\$ 120.000,00 do montante arrecadado, para as etnias Cinta-Larga e Enawenê-nawê.

- O Chefe do Legislativo disse apenas que tudo fica inserido no PPA, na LDO e na LOA.

Através das respostas nota-se que o município de Juina-MT não conta com nenhum planejamento efetivo da aplicação dos recursos provenientes do ICMS Ecológico para aplicação específica em ações de preservação.

7 – Pergunta 07: Existe a realização de campanhas para a divulgação da Lei do ICMS Ecológico junto à população do município?

- O Prefeito Municipal respondeu que para a população em geral não, e que somente em momentos específicos em que ocorrem reuniões com as etnias indígenas do município é que são divulgados dados sobre o ICMS Ecológico.

- O Presidente da Câmara respondeu que não existem campanhas.

Conforme as duas respostas o município não conta com praticamente nenhum tipo de divulgação sobre o ICMS Ecológico. Este fato deixa a população alheia à situação. Uma população desinformada não exerce seu papel de agente fiscalizador das ações do governo.

8 – Pergunta 08: Em sua opinião quais vantagens e desvantagens podem ser apontadas em relação ao processo de cálculo do ICMS Ecológico?

- O Chefe do Executivo disse que não existe desvantagem alguma. Quanto às vantagens ressaltou que quanto maior a área, maior é o recurso recebido.

- O Presidente da Câmara não soube opinar a respeito.

O critério utilizado para o cálculo leva em consideração a classificação da Unidade de Conservação e também o tamanho da área desta unidade. Assim, realmente os municípios que tem grande parte de seu território absorvido pelas unidades de conservação ou pelas terras indígenas serão beneficiados, recebendo uma parte maior de repasse do ICMS Ecológico.

Como já citado anteriormente, o município de Juina possui 62% de seu território em áreas de preservação. O quadro 11 demonstra o índice de participação do ICMS Ecológico nos municípios da região:

MUNICÍPIOS	ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO
Aripuanã	14,80%
Brasnorte	04,48%
Castanheira	00,00%
Colniza	13,66%
Cotriguaçu	28,28%
Juina	22,37%
Juruena	00,00%

Quadro 11. Índice de participação do ICMS Ecológico nos municípios da Região.

Fonte: Adaptado de SEMA (2008).

9 – Pergunta 09: Acredita que dentre os critérios existentes para a implantação do ICMS Ecológico, a adoção pelo Estado de Mato Grosso dos critérios de unidade de conservação e terras indígenas tem contribuído para minimizar os conflitos entre as diversas etnias locais?

- O Prefeito Municipal respondeu que acredita que sim, e que através desses recursos a pressão dos setores produtivos sobre os governos municipais no tocante à manutenção destas áreas diminuiu.

- O Presidente da Câmara Municipal também respondeu que sim, pois através do repasse dos recursos, o município tem possibilidade de atender melhor as necessidades da população indígena.

O critério utilizado pelo Estado para a distribuição do recurso remete à ideia de que já que as unidades de conservação e as terras indígenas são utilizadas para questão do cálculo, estas deveriam ser beneficiadas com os recursos. Percebe-se pelas respostas que os entrevistados compreendem esse fato, porém de acordo com as respostas das perguntas anteriores, muito pouco se tem feito de concreto nesse aspecto.

10 – Pergunta 10: A segunda fase da implantação do ICMS Ecológico leva em consideração o processo qualitativo e não apenas quantitativo. Poderia fazer alguma consideração sobre quais seriam os indicadores qualitativos a serem adotados no Estado?

- O Chefe do Poder Executivo respondeu que os indicadores qualitativos dizem respeito à responsabilidade de manter preservadas as Unidades de

Conservação e as Terras Indígenas, e portanto, garante que os recursos recebidos através do ICMS Ecológico sejam aplicados nestas áreas.

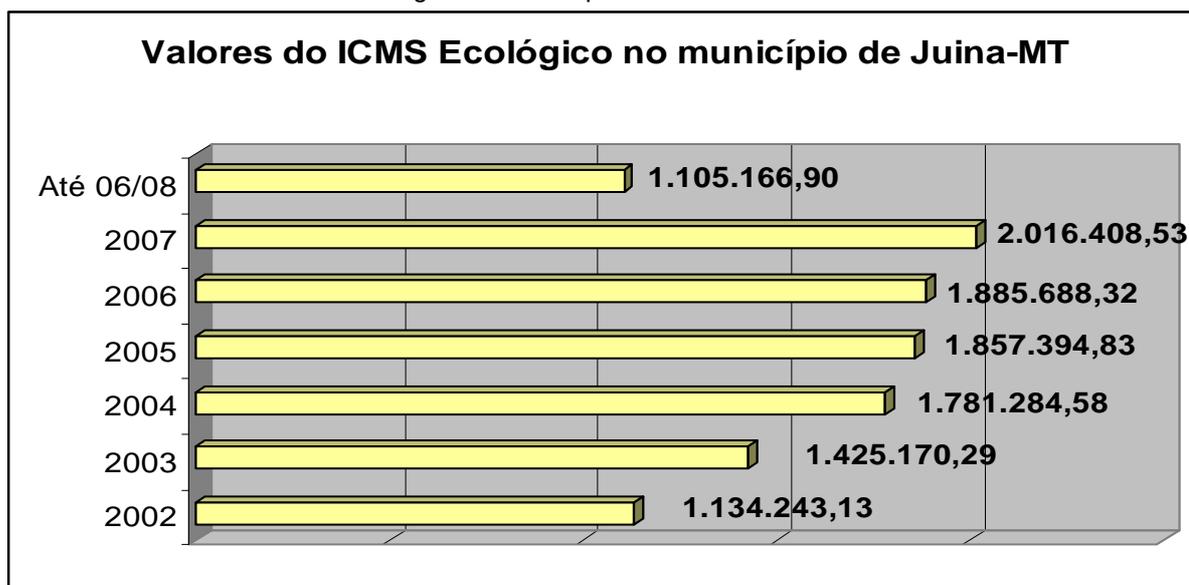
- O Chefe do Legislativo respondeu que na segunda fase existe a fiscalização das condições das áreas de conservação que servem como critério para continuar recebendo os recursos.

Nota-se que os representantes do governo municipal conhecem a legislação e os critérios utilizados pelo governo do Estado de Mato Grosso, para o repasse do ICMS Ecológico. De acordo com a SEMA (2008, p. 06) “A existência da unidade de conservação é o primeiro passo, mas não é tudo. É preciso que a unidade ou a terra indígena tenha e mantenha um satisfatório nível de qualidade de conservação. A boa conservação da área será a partir da reavaliação em 2008”.

O ICMS Ecológico vem beneficiando o município de Juina-MT consideravelmente nos últimos sete anos. O valor repassado vem crescendo ano após ano. É necessário que o governo municipal cumpra as ações de cunho qualitativo para a manutenção das unidades de conservação e terras indígenas no município para que este repasse não deixe de ser efetuado.

A demonstração gráfica demonstra o crescimento dos valores recebidos provenientes do ICMS Ecológico no município de Juina-MT.

Gráfico 04. Valores do ICMS Ecológico no município de Juina-MT



Fonte: Criado pelo autor (2009).

O governo municipal demonstra conhecimento sobre o assunto tratado, embora não consiga apontar ações concretas que promovam a preservação das áreas de conservação do município.

5 CONCLUSÃO

O ICMS Ecológico é um importante instrumento econômico a ser usado para a conservação da biodiversidade. No município de Juina-MT, infelizmente a única contribuição dessa redistribuição do ICMS diz respeito somente à questão financeira, visto que a partir da implantação do ICMS Ecológico a arrecadação do município vem crescendo ano após ano.

Durante esta pesquisa todos os estudos bibliográficos e todos os demais dados coletados procuraram respostas para o problema responsável pela elaboração da mesma. Qual a aderência das ações do poder público municipal de Juina-MT em relação à lei que instituiu o ICMS Ecológico?

Mais especificamente, a resposta ao problema foi obtida através dos questionários aplicados ao Prefeito Municipal e ao Presidente da Câmara de Vereadores do município de Juina-MT. Em resposta ao problema, verificou-se que não existem ações concretas do governo municipal em relação à aplicação dos recursos do ICMS Ecológico para a preservação das unidades de conservação e das terras indígenas.

Os governantes do município de Juina-MT mostram-se conhecedores da legislação embora não tenham conseguido, durante a entrevista, apontar qualquer ação ou plano de ação concreta para a aplicação dos recursos provenientes do ICMS Ecológico. O único fato relevante apontado pelo prefeito municipal, nas respostas do questionário, foi um projeto da prefeitura de Juina junto à Funai, através do qual, no ano de 2009, será destinado o valor de R\$ 120.000,00 para as etnias Cinta-Larga e Enawenê-nawê.

Conclui-se que o problema da pesquisa foi respondido, pois, a partir das respostas do questionário fica comprovado que não há aderência das ações do poder público do município de Juina-MT em relação aos ditames das Leis e Decretos acerca do ICMS Ecológico.

Os objetivos da pesquisa foram alcançados pois através do estudo foi possível conceituar ICMS Ecológico, verificar as formalidades da lei que instituiu o ICMS Ecológico e também verificar se as ações do poder público municipal estão de acordo com a Lei.

No início do estudo foram levantadas duas hipóteses que procuravam responder ao problema: As ações do poder público do município de Juina-MT estão em conformidade com a Lei que instituiu o ICMS Ecológico; As ações do poder público do município de Juina-MT não estão em conformidade com a Lei que instituiu o ICMS Ecológico.

A primeira hipótese não se confirmou, tendo em vista que não existem ações concretas de aplicação dos recursos do ICMS Ecológico para as áreas de preservação responsáveis pelo recebimento dos recursos. Assim sendo, a segunda hipótese foi confirmada.

O objetivo geral do trabalho foi alcançado, pois se verificou se existe ou não aderência das ações do poder público do município de Juina-MT em relação à Lei que instituiu o ICMS Ecológico.

Conclui-se que o ICMS Ecológico torna-se cada vez mais importante para os municípios da região noroeste de Mato Grosso, principalmente nestes tempos atuais onde a preocupação em desenvolver o manejo sustentável dos recursos naturais vem crescendo de forma geral.

Finalmente sugere-se que novos estudos sobre esta temática sejam realizados dada a sua relevância social, econômica e ambiental, pois como foi possível concluir diante da pesquisa realizada, ainda há um longo caminho a ser trilhado para chegar a um crescimento ético e sustentável. Pesquisas junto à população, que tenham também um cunho informativo, podem contribuir para que o governo municipal aplique corretamente os recursos do ICMS Ecológico, buscando melhorar a qualidade das áreas de preservação municipais.

REFERÊNCIAS

AIRES, Ângela. CUPERTINO, Luis Roberto. **ICMS Ecológico e o incentivo aos projetos ambientais.** Disponível em: <http://www.assembleia.go.gov.br/assessoramento_tematico/estudos0005_icms_ecologico.pdf> Acesso em: 25 de outubro 2009.

BARROS, Joelina Amélia de Souza Silva. **O impacto no ICMS das decisões liminares quanto a suspensão do pagamento do diferencial de alíquota no segmento de construção civil do estado do Ceará no ano de 2006.** (2007). Disponível em: <<http://www.sefaz.ce.gov.br/content/aplicacao/internet/monografias/gerados/joelina%20amelia%20de%20sousa%20silva%20barros.pdf>> Acesso em: 17 de novembro 2009.

BRASIL, Código Tributário Nacional. **Organização dos textos, notas remissivas e índices.** Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/129080/codigo-tributario-nacional-lei-5172-66>> Acesso em 17 de novembro 2009.

BRASIL. Constituição Federal do Brasil, de 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm> Acesso em 10 de outubro 2009.

BRASIL, Lei Complementar 87, de 13 de setembro de 1996. **Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. (LEI KANDIR).** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp87.htm> Acesso em 30 de outubro 2009.

CASSONE, Vittorio. **Direito Tributário.** 9. ed. São Paulo – SP: 1996.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributária.** 9.ed. São Paulo – SP: 2006.

Fundação Nacional do Índio. **Índios no Brasil.** Disponível em: <http://www.funai.gov.br/mapas/etnia/etn_mt.htm> Acesso em: 17 novembro 2009.

GIL, Antonio Carlos – **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4. ed. São Paulo – SP: Atlas, 2002.

HEMPEL, Wilca Barbosa. **A Importância do ICMS Ecológico como instrumento de compensação financeira na aplicação do princípio protetor-recebedor.** (2006). Disponível em: <<http://www.sober.org.br/palestra/5/1145.pdf>> Acesso em: 05 de setembro 2009.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS. **Unidades de Conservação.** Disponível em: <<http://www.ibama.gov.br/siucweb/listaUc.php>> Acesso em: 17 novembro 2009.

LAKATOS, Eva Maria e MARCONI, Marina de Andrade – **Fundamentos da metodologia científica.** 6. ed. São Paulo – SP: Atlas, 2007.

LOUREIRO, Wilson. **Contribuição do ICMS Ecológico na Conservação da Biodiversidade no Estado do Paraná.** Curitiba, 2002. Tese de Doutorado na área de concentração em Economia e Política Florestal da Universidade Federal do Paraná. Disponível em: <http://www.floresta.ufpr.br/pos-graduacao/seminarios/wilson/contribuicao_do_icms.pdf> Acesso em 10 de setembro 2009.

MAGALHÃES, Flavia Castelo Batista. **ICMS Ecológico com incentivo à melhoria da qualidade de vida: do Paraná ao Ceará.** Disponível em: <http://www.anppas.org.br/encontro_anual/encontro3/arquivos/TA679-11042006-152354.DOC> Acesso em: 04 de agosto 2009.

MATO GROSSO, Decreto nº 1795 de 04 de novembro de 1997. **Dispõe sobre o sistema estadual de unidades de conservação e dá outras providências.** Disponível em: <<http://www.sema.mt.gov.br/cuco/arquivos/DECRETO%20N.%C2%BA%201.795,%20DE%2004%20DE%20NOVEMBRO%20DE%201997.pdf>> Acesso em: 08 de setembro 2009.

MATO GROSSO, Decreto nº 2758 de 16 de julho de 2001. **Regulamenta o artigo 8º da Lei Complementar 73, de 07 de dezembro de 2000, seus anexos e dá outras providências.** Disponível em: <<http://app1.sefaz.mt.gov.br/0325677500623408/07FA81BED2760C6B84256710004D3940/B80ABD7C2D2B5BC304256A8D005136C5>> Acesso em: 06 de agosto 2009.

MATO GROSSO, Lei Complementar 73, de 07 de dezembro de 2000. **Dispõe sobre os critérios de distribuição da parcela de receita do ICMS pertencente aos Municípios, de que tratam os incisos I e II do parágrafo único do art. 157 da Constituição Estadual e dá outras providências.** Disponível em: <<http://www.sema.mt.gov.br/cuco/arquivos/LEI%20COMPLEMENTAR%20N.%C2%B0%2073,%20DE%2007%20DE%20DEZEMBRO%20DE%202000.pdf>> Acesso em: 05 de agosto 2009.

MARRA, Fernanda de Moraes Santana. FRANCO, Vera Lúcia Alves de Almeida Melo. **ICMS Ecológico como instrumento para o Desenvolvimento Sustentável.** (2005). Disponível em: <http://agata.ucq.br/formularios/ucq/institutos/nepjur/pdf/pos_08.pdf> Acesso em: 07 de agosto 2009.

OLIVEIRA, *et al.* **Manual de Contabilidade Tributária.** Disponível em: <<http://www.hea.com.br/si/site/001409>> Acesso em: 20 de outubro 2009.

PRESTES, Maria Luci de Mesquita. **A pesquisa e a construção do conhecimento científico: do planejamento aos textos, da escola à academia.** 2. ed. São Paulo – SP: Rêspil, 2003.

RIBEIRO, Magno Alves (Coor.). **Manual para elaboração e apresentação de monografias: Com noções introdutórias de metodologia.** Tangará da Serra/MT. Unemat, 2005.

RITTER, César Airton. **ICMS Ecológico.** Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação). Faculdade de Ciências Contábeis e Administração do Vale do Juruena, 2009.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE MATO GROSSO. **Relatório sobre a aplicação do ICMS Ecológico no Estado de Mato Grosso: Período de 2002 a 2007.** Disponível em: <http://www.sema.mt.gov.br/cuco/arquivos2/arquivos%20pagina%20ICMS%20Ecologico/Relatorio%20ICMS%20Ecologico_2002%20a%202007.pdf> Acesso em: 23 de outubro 2009.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE MATO GROSSO. **ICMS Ecológico por biodiversidade.** Disponível em: <<http://www.sema.mt.gov.br/cuco/arquivos2/arquivos%20pagina%20ICMS%20Ecologico/Cartilha%20ICMS%202008.pdf>> Acesso em: 23 de setembro 2009.

VARSANO, Ricardo. **A evolução do sistema tributário brasileiro ao longo do século: anotações e reflexões para futuras reformas.** Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/pub/td/td0405.pdf>> Acesso em: 17 de novembro 2009.

ANEXOS

Lei Complementar nº 73, de 07 de dezembro de 2000 – D.O. 07.12.00

Autor: Deputado Gilney Viana

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º A parcela de receita do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, pertencente aos Municípios, de que trata o inciso I do parágrafo único do art. 157 da Constituição Estadual, será de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 2º A parcela de receita do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, pertencente aos Municípios, de que trata o inciso II do parágrafo único do art. 157 da Constituição Estadual, será de 25% (vinte e cinco por cento), distribuída conforme os seguintes critérios: Receita Própria, População, Área do Município, Cota Igual, Saneamento Ambiental e Unidade de Conservação/Terra Indígena.

Parágrafo único: Os percentuais correspondentes aos critérios de distribuição da parcela do ICMS referida no caput deste artigo serão assim definidos:

Critérios	Percentuais por exercício fiscal		
	1º ano	2º ano	3º ano
Receita Própria	8,0%	8,0%	6,0%
População	2,0%	2,0%	2,0%
Área do Município	1,0%	1,0%	1,0%
Cota Igual	9,0%	9,0%	9,0%
Saneamento Ambiental	0,0%	0,0%	2,0%
Unidade de Conservação/Terra Indígena	5,0%	5,0%	5,0%
Soma.	25,0%	25,0%	25,0%

Art. 8º O critério Unidade de Conservação/Terra Indígena deverá ser calculado através da relação percentual entre o índice de Unidades de Conservação dos Municípios e a soma dos índices de Unidades de Conservação de todos os Municípios do Estado calculados de acordo com o definido no Anexo I desta lei, considerando-se as Unidades de Conservação Municipais, Estaduais e Federais cadastradas e aquelas que venham a ser cadastradas, inclusive Áreas Indígenas, observados os parâmetros e os procedimentos definidos pelo Órgão Ambiental Estadual e Federal. Deverá ser observado, também, o Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC, instituído pelo Decreto nº 1.795, de 04 de novembro de 1997, e o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, definido em legislação federal.

§ 1º As categorias de Unidades de Conservação e outras áreas protegidas e os seus respectivos fatores de correção são as constantes no Anexo II desta lei.

§ 2º O Órgão Ambiental Estadual fará publicar, anualmente, lista atualizada das Unidades de Conservação/Terras Indígenas e dos Municípios habilitados a receber a cota parte referente a este critério.

§ 3º As áreas das terras indígenas correspondentes, integral ou parcialmente aos Municípios serão aquelas definidas pelo órgão competente.

§ 4º O Órgão Ambiental Estadual poderá, após vistoria, impor temporariamente uma redução percentual do Fator de Conservação de Unidades de Conservação - FCU, definido no Anexo II desta lei, de uma determinada Unidade de Conservação, em caso de grave dano ambiental.

Art. 9º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 07 de dezembro de 2000.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
Governador do Estado

Decreto nº. 2.758, de 16 de julho de 2001.**DECRETA:**

Art. 1º Para cumprimento da Lei, visando promover a justiça fiscal e a melhoria da qualidade de vida pela conservação da biodiversidade, serão contemplados os municípios que abrigam em seu território o todo ou parte de Unidades de Conservação e as Terras Indígenas.

§ 1º Para efeito deste Decreto, as Unidades de Conservação são definidas como espaço territorial, incluindo as águas jurisdicionais e seus componentes, com características naturais relevantes, de domínio público ou propriedade privado, legalmente instituído pelo Poder Público para a proteção da natureza, com objetivos e limites definidos e com regimes específicos de manejo e administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção, organizadas nas seguintes categorias de manejo:

- a) Reservas Biológicas;
- b) Estações Ecológicas;
- c) Parques;
- d) Monumentos Naturais,
- e) Refúgios de Vida Silvestre;
- f) Reservas Particulares do Patrimônio Natural;
- g) Florestas;
- h) Reservas de Fauna,
- i) Reservas Extrativistas;
- j) Áreas de Relevante Interesse Ecológico;
- l) Áreas de Proteção Ambiental;
- m) Reservas de Desenvolvimento Sustentável;
- n) Estradas Parque;
- o) Áreas de Proteção Especial, consoante com o disposto nos Sistemas Nacional (SNUC) e Estadual de Unidades de Conservação (SEUC) e as Terras Indígenas.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

Governador do Estado de Mato Grosso

FREDERICO GUILHERME DE MOURA MÜLLER

Secretário Especial do Meio Ambiente

ANEXO I

Fatores de Correção das Terras Indígenas em função do seu nível de consolidação-Formal

Nível de regularização fundiária Fator de Correção	
Registradas	0,70
Homologadas	0,65
Reservadas/dominiais	0,60
Demarcadas.	0,55
Em demarcação	0,45
Declaradas	0,40
Identificadas	0,30
Em identificação	0,00
Identificar	0,00

APÊNDICES

APÊNDICE 01 – QUESTIONÁRIO APLICADO AO PREFEITO MUNICIPAL E AO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JUINA-MT.



FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA

QUESTIONÁRIO UTILIZADO NO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TEMA:

“ICMS ECOLÓGICO: ADERÊNCIA DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE JUINA/MT À LEI COMPLEMENTAR 073/2000 E AO DECRETO ESTADUAL 2758/2001”

Destinação: Prefeito Municipal e Presidente da Câmara de Vereadores do município de Juina-MT.

Qualquer dúvida em relação às questões, favor entrar em contato através do endereço de e-mail: celso01_silva@hotmail.com, ou através do Telefone 66 35662832.

1 – Pergunta 01: Descreva o ICMS Ecológico na região de Juina-MT:

2 – Pergunta 02: Que relação você faz entre o ICMS Ecológico e as unidades de conservação?

3 – Pergunta 03: Considera que o ICMS Ecológico tem tido uma adequação efetiva para a concepção dos objetivos das políticas públicas de proteção ambiental?

4 – Pergunta 04: Quais as formas de proteção ambiental que podem ser associadas aos recursos oriundos do ICMS Ecológico na região de Juina-MT?

5 – Pergunta 05: A Secretaria do Meio Ambiente de Mato Grosso (SEMA-MT) está preparada para dar o suporte necessário à aplicação relativa ao ICMS Ecológico.

6 – Pergunta 06: Como são elaborados os planos de aplicação dos recursos provenientes da distribuição do ICMS Ecológico recebidos pelo município em virtude das terras indígenas?

7 – Pergunta 07: Existe a realização de campanhas para a divulgação da Lei do ICMS Ecológico junto à população do município?

8 – Pergunta 08: Em sua opinião quais vantagens e desvantagens podem ser apontadas em relação ao processo de cálculo do ICMS Ecológico?

9 – Pergunta 09: Acredita que dentre os critérios existentes para a implantação do ICMS Ecológico, a adoção pelo Estado de Mato Grosso dos critérios de unidade de conservação e terras indígenas tem contribuído para minimizar os conflitos entre as diversas etnias locais?

10 – Pergunta 10: A segunda fase da implantação do ICMS Ecológico leva em consideração o processo qualitativo e não apenas quantitativo. Poderia fazer alguma consideração sobre quais seriam os indicadores qualitativos a serem adotados no Estado?